CONSELHO TUTELAR DE GASPAR – SC
Gestão 2020/2024

CÓPIA

Ofício nº506/2023/ CT – GAS

Gaspar 17 de novembro de 2023.

Recebi em 17/11/23 Amiguel

Exma. Sra. Dra.
Rafaela Vieira Bergmann
Promotora de Justiça

Ilmo(a); Sr(a).
Maria Jacira Demer
Presidente do CMDCA de Gaspar

Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA / Gaspar - SC
Fone: 3091 - 2300

Assunto: Regimento Interno 2023

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para encaminhar Regimento Interno Atualizado e Aprovado por este Colegiado do Conselho Tutelar de Gaspar na data de 17/11/2023 conforme descrito em Ata anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos protesto de estima e consideração

Atenciosamente;

Colegiado Conselho Tutelar

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GASPAR/SC. Ao décimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede do conselho tutelar os (as) Conselheiros (as): Márcio Sansão, Erica Jussara Monteiro Marques, Maria Marlise Rita, Mayndra Tonet de Almeida e Mari Ines Testoni Theis. **1) Assuntos gerais:** Foi apresentado o novo regimento interno do conselho tutelar de Gaspar, que foi elaborado em conjunto entre o colegiado, onde o mesmo foi aprovado por unanimidade e será encaminhado pelo coordenador administrativo ao CMDCA para passar no GD e na plenária, bem como ao MP. Em 09/11/2023 foi encaminhado o e-mail para as escolas informando que o APOIA somente seria aceito até o dia 15/11/2023 para haver tempo hábil de atuação do conselho tutelar. A conselheira Erica relatou sobre a questão da criança I. M. da S onde houve suspeita de abuso sexual pelo hospital, foram orientados a registrar b.o e não fizeram. Família esteve no CT na terça, dia 14/11, explicou a situação da criança e registrou b.o para apuração do suposto abuso informado pelo hospital. Conselheira Erica esta tomando todas as providências e medidas de proteção necessárias. A conselheira Erica convocou reunião com SEMED, PM e escola Dolores acerca da situação de criança com informações diversas do ocorrido de fato, para o dia 23/11 às 10:30hrs. A conselheira Mayndra informou que recebemos por e-mail a comunicação de um projeto chamado Olakunde, da professora Shirlei Silva, onde a mesma informou que realizou o projeto de prevenção ao abuso sexual nas escolas Agenor Zimmermann e Norma Mônica Zabel, onde na escola Agenor teve 6 denúncias espontâneas e na escola Norma teve 4 denúncias espontâneas durante o projeto. Assim, que recebemos o e-mail a conselheira encaminhou a ambas as escolas solicitando informações e providências. A escola Agenor encaminhou os relatórios individualizados, com exceção de uma denúncia que foi solicitada novamente. Nos relatórios, informaram que ficaram cientes de tais denúncias em 10/11 e que iriam chamar as famílias com urgência para dar os encaminhamentos necessários. Já com relação a escola Norma, responderam informando que não possuem conhecimento de nada, mesmo que tenha um documento assinado pela coordenadora, estando ciente das quatro denúncias recebidas pela professora durante o projeto. Novamente foi encaminhado e-mail para a escola, requisitando que eles entrem em contato com a responsável do projeto, peguem os dados das crianças e tomem as providências necessárias, informando este conselho num prazo de 03 dias. Assim, em colegiado ficou definido que iremos atuar nas denúncias já individualizadas pela escola Agenor, bem como será encaminhado ao CMDCA uma solicitação pedindo informações do tal projeto e as providências realizadas pela responsável da Olakunde, haja vista a lei da primeira escuta. Os conselheiros registram nesta ata que o sistema SIPIA esta há cerca de 15 dias apresentando diversas instabilidades, o que esta prejudicando as aplicações de medida e cadastramento das denúncias. Foi encaminhado sugestão de acolhimento da criança I.A.F.P. **2) Ofícios enviados:** OF nº 449/2023 ao CMDCA informando que o coordenador administrativo do CT irá participar das reuniões do GD. OF nº 501 ao MP sobre sugestão de acolhimento. OF nº 502 ao PJ sugerindo acolhimento. **3) Ofícios recebidos:** Definiu-se que será o coordenador Marcio.

Coordenador: _____

Conselheira: Maria Marlise Rita

Conselheira: _____

Conselheira: _____

Conselheira: _____

REGIMENTO INTERNO CONSELHO TUTELAR DE GASPAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Gaspar, criado pela Lei Municipal Complementar nº 166 de 20 de abril de 2023.

Art. 2º- Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Gaspar, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 3º- É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta por servidores, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - sala reservada para o atendimento e a recepção do público, climatizada e com isolamento acústico;

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes, climatizada e com isolamento acústico;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - sala reservada para reuniões;

VI - computadores, impressora e serviço de internet banda larga;

VII – banheiros;

VIII – Copa/Cozinha equipada com itens básicos para refeições;

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 4º- O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, observado:

I - expediente ordinário das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), nos dias úteis;

II - fora do expediente normal, os membros do Conselho se organizarão por meio de plantão para que possam atender ao público, em qualquer horário;

III - a organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada conselheiro cumprir uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, acrescida dos plantões, os quais não serão remunerados;

IV - as escalas de trabalho e de plantão serão afixadas em local visível na sede do Conselho até o vigésimo dia do mês que antecede sua vigência;

V - incumbe ao Conselho Tutelar promover ampla divulgação do seu endereço físico, eletrônico, de seu número de telefone e horário de atendimento, utilizando-se para tanto dos diversos meios de comunicação e buscando auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA se necessário.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Haverá dois turnos de trabalhos exercidos pelos conselheiros em dias úteis enquanto a sede estiver aberta:

I – 2 (dois) conselheiros trabalharão no horário compreendido entre 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

III – 3 (três) conselheiros trabalharão no horário compreendido entre 11h (onze horas) às 17h (dezessete horas).

Art. 6º - A escolha de horários pelos conselheiros será através de sua colocação na eleição que o elegeu, do primeiro ao quinto colocado.

§2º Assim como a escolha de horários, a escolha de sala também respeitará a classificação da eleição.

§3º A distribuição de denúncias, será realizada de acordo com o número de classificação do colocado na eleição, de 1 a 5.

§4º A escala de plantão será determinada pelo número de classificação dos candidatos, de 1 a 5, sendo o primeiro colocado a iniciar os plantões de final de semana;

Art. 7º- Todo início de ano ou mandato, será realizado o sorteio referente à escala de feriados do decorrente ano, sendo respeitado que nenhum conselheiro fará o mesmo feriado durante o mandato;

Art. 8º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 9º- São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 10º-. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 11º- Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art.236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma

Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 12º- Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares - SIPIA-CT, ou sistema que o venha a suceder.

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

Art. 13º- O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Gaspar (cf. arts 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º Quando os pais ou responsáveis forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competência do Conselho Tutelar acompanhar até o local em que se encontra a criança e o adolescente;

§ 2º Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou

adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art.136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4º Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Gaspar, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida correspondente (art.101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art.136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);

§ 5º Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, deve ser perquirido, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 14º- A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, quando da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do

Município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos Municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos Municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 15º- A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - a coordenação administrativa;

II - o colegiado;

III - os serviços auxiliares.

Art. 16º- O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador Administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no Regimento Interno.

§1º A candidatura ao cargo de Coordenador Administrativo será manifestada verbalmente, pelos próprios conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§2º A votação será secreta, devendo cada conselheiro votar em 01 (um) candidato;

§3º O mais votado será o Coordenador Administrativo;

§3º No caso de empate, será realizado um sorteio entre os conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Art. 17º- A destituição do Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no Regimento Interno do órgão e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo Regimento Interno do órgão.

Seção II

Do Coordenador Administrativo

Art. 18º-. Compete ao Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar:

I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e de comissões específicas, caso exista, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no Município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII - enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social a relação de frequência e a escala de plantão dos membros do Conselho Tutelar;

IX - comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - exercer outras atribuições necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador Administrativo encaminhar o relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Seção III

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 19º-. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei Complementar, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - organizar as escalas de férias e de plantão de seus membros e servidores, comunicando à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - eleger o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar;

IX - destituir o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI - publicar o Regimento Interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

XII - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de plantão dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Seção IV

Dos Impedimentos na Análise Dos Casos

Art. 20º-. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural ou civil, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homo afetivo.

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Seção V

Dos Deveres

Art. 21º-. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei Complementar;

VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei Complementar e o artigo 17 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público;

XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Seção VI

Do Plenário

Art. 22º- O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º As sessões ordinárias ocorrerão todas as quartas-feiras, das 11h (onze horas) às 13:30 (treze e trinta horas), salvo em situação de emergência, com presença mínima de três conselheiros;

§2º O conselho deliberará sempre por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

§3º Irão à deliberação os assuntos de maior relevância ou que exijam estudos mais aprofundados.

§4º Nas terças-feiras os conselheiros deverão encaminhar aos demais pauta para a sessão ordinária daquela semana;

§5º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador Administrativo ou por qualquer conselheiro que possua assunto de relevância, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar.

§6º Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

§7º Cabe ao conselheiro que estiver distribuindo denúncias naquela semana, a confecção da ata nas sessões ordinárias/extraordinárias.

Art. 23º- A distribuição de denúncias será realizada semanalmente (sete dias) por um conselheiro, que será também o responsável pela confecção da ata nas sessões ordinárias/extraordinárias.

Para fins de organização, a distribuição seguirá a ordem estabelecida no art. 6º referente a ordem de classificação dos conselheiros.

Seção VII
Das Responsabilidades

Art. 24º- O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Seção VIII
Das Vedações

Art. 25º- Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - recusar fé a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei Complementar e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho sem a devida justificativa ou banco de horas;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder à análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o artigo 35 desta Lei Complementar.

XXXII – deixar o conselheiro de encaminhar ou descumprir decisões colegiadas a respeito dos casos e seus respectivos andamentos;

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 26º- As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27º- Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado, e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.

§ 1º Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes previsto no art.136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art.136, inciso III, letra "b" e arts.191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art.136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação do Colegiado do Conselho Tutelar;

§ 2º Nas demais hipóteses relacionadas no art.136, da Lei nº 8.069/90, é admissível a atuação isolada do Conselheiro encarregado de cada caso, mediante distribuição;

§ 3º O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 4º A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala semestral a ser elaborada, que deverão apresentar à plenária um relatório da situação verificada.

Art. 28º- O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone de plantão do Conselho Tutelar.

Art. 29º- Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º As providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará o registro do caso no SIPIA WEB (ou sistema equivalente), registrando as principais informações colhidas e as providências já adotadas levando ao Colegiado, se for o caso;

§ 4º Caso entenda o Colegiado serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso;

§ 7º Após verificados através de relatórios que os serviços que foram solicitados, atenderam as medidas e solicitações e, constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, encerrará o caso.

Art. 30º- A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, conforme artigo 34, §1º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em lei.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 31º- São auxiliares do Conselho Tutelar os funcionários designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

§ 1º Aos auxiliares compete:

I - Orientar e coordenar o serviço de recepção;

II - Organizar livros, fichas, documentos e correspondências do Conselho Tutelar ;

III - Encaminhar correspondências e controlar protocolo;

IV - Digitar relatórios, ofícios e encaminhamentos;

V - Prestar as informações que lhe forem requisitadas pessoalmente ou por telefone;

VI - Receber denúncias somente na ausência dos Conselheiros Tutelares;

VII – Atualizar semanalmente a planilha de denúncias;

VIII - Realizar outras tarefas características da função;

§ 2º Ao motorista compete:

I - Conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, as entidades de atendimento e as instituições;

II - Conduzir crianças e adolescentes, sempre acompanhados de pelo menos um Conselheiro;

III - Preencher, sempre que houver deslocamento, o formulário para controle do uso do veículo;

IV – Entregar relatórios e correspondências;

Parágrafo Único - Os funcionários, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação dos Conselheiros Tutelares e se comprometem em manter sigilo absoluto.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA

Art. 32º-. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - transferência de residência ou domicílio para outro Município;

IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - falecimento;

VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 33º-. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - vacância de função;

II - férias;

III - licenças, suspensão do titular ou afastamento do conselheiro tutelar, independentemente do motivo.

Art. 34º- A vara será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 35º- O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado aos Órgãos competentes, pelo Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 36º- O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37º- Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 38º- Perderá o mandato, o Conselheiro que, comprovadamente faltar com suas atribuições, conforme o que determina a Lei Complementar Municipal nº 166/2023 e demais legislações pertinentes, assegurado ao conselheiro o direito de ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 39º- As licenças e férias dos conselheiros serão concedidas conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº 166/2023, no seu Capítulo II que dispõe sobre a Organização do Conselho Tutelar;

Art. 40º- Todo início de ano será realizado o sorteio de férias dos conselheiros, seguidamente um por um, onde posterior ao sorteio será encaminhada a escala ao CMDCA e a SAS.

CAPÍTULO IX
ARQUIVO MORTO

Art. 41º- Os documentos das crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar ficarão arquivados até os mesmos atingirem os 21 anos. Após este período os

documentos serão picotados pelo administrativo, acompanhado por no mínimo 02 (dois) Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º- O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da maioria simples do conselho tutelar, entrando em vigor desde que aprovado por maioria absoluta de votos.

Art. 43º- As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pelo Colegiado do próprio Conselho Tutelar.

Art. 44º- Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gaspar, 16 de novembro de 2023.

Maria Martins Rita